

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVA SUPER KIDS

RUA: FRANCISCO MOTA MACHADO, nº 2100 – CAPÃO DA IMBUÍA – CURITIBA/PR
CEP: 82.810-030 | FONE: (41) 3079-6732

Contrato Nº 0XXX/2013

Nome do Aluno: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Turma: XXXXXXXXX

Período: INTEGRAL / MEIO PERÍODO MANHÃ OU TARDE / INTERMEDIÁRIO

Nome do CONTRATANTE: XXXXXXXXXXXXXXXX

Nº do RG: XXXXXXXXX Nº do CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Bairro: XXXXXXXXXX Cidade: XXXXXXXXXX CEP: XXXXXXXX

Telefone: (XX) XXXX-XXXX Celular: (XX) XXXX-XXXX Outros: (XX) XXXX-XXXX

ADESÃO – O(S) CONTRATANTE(S) DECLARA(M) TER LIDO E ACEITADO PREVIAMENTE O CONTRATO DE MATRÍCULA COM AS CLÁUSULAS NELE(S) CONSTANTES, COM MODELO TAMBÉM AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO, BEM COMO TER(EM) RECEBIDO UMA CÓPIA DELE E DE SEU ANEXO DEVIDAMENTE ASSINADOS PELO(A) CONTRATADO(A), A ELE ADERINDO E ACEITANDO-O.

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** em que figuram de um lado, **Centro de Educação Infantil Nova Super Kids**, com sede e foro nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representado pela sua Diretora infra-assinada. As partes, acima nomeadas e qualificadas, resolvem firmar o presente instrumento que regerá pelos artigos 1º inciso IV; 5º, inciso II; 173, inciso IV; 206, incisos II e III, e 209, todos da Constituição Federal do Brasil; pelos artigos 81, 82, 1025, 1029, 10179 e 1080, do Código Civil Brasileiro; pelo Decreto nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, e, também, pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Centro de Educação Infantil Nova Super Kids é uma associação civil, de caráter educacional e cultural, e cristão, que tem por objetivo a educação, estimulando o desenvolvimento das potencialidades do Educando para o desempenho do **SER – AGIR – CRISTÃO**, em vista de sua transformação pessoal, familiar e social, pelo que **ALUNO** é chamado a ser responsável pelo seu próprio crescimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Centro de Educação Infantil Nova Super Kids, uma vez deferida a matrícula, obriga-se a ministrar instrução escolar para o aluno acima indicado, através de aulas e demais atividades escolares, de acordo com as normas gerais da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A confirmação formal do ato de matrícula se procede pelo preenchimento do formulário próprio fornecido pelo Centro de Educação Infantil Nova Super Kids, que fica fazendo parte integrante deste contrato denominado “ANAMNESE”.

Parágrafo único – O contrato só terá validade se firmado e pago corretamente no ato da matrícula, juntamente com a primeira parcela da anuidade escolar. Comprovado não haver débito de anuidade escolar anterior por parte dos **CONTRATANTES** ou referentemente ao **ALUNO**.

CLÁUSULA QUARTA – É de inteira responsabilidade do Centro de Educação Infantil Nova Super Kids a orientação Técnica sobre a prestação de serviços de ensino, no que se refere à definição do calendário escolar, fixação de carga-horária, indicação de professores, de coordenadores pedagógicos, e de qualquer profissional necessário aos serviços escolares, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – As aulas serão ministradas nas salas ou em locais que o Centro de Educação Infantil Nova Super Kids, tendo em vista a natureza dos conteúdos e da técnica pedagógica que se fizer necessária.

CLÁUSULA SEXTA – O **CONTRANTE** submete-se e acatar o Regime Escolar e demais obrigações constantes e determinação da Lei 9.394/96 e demais legislação aplicável à área de ensino e ainda, as demandas de outras fontes legais que regulamentam supletivamente à matéria.



CLÁUSULA SÉTIMA – Como contra prestação dos serviços a serem prestados, o **CONTRANTE** pagará a quantia de R\$**x.xxx,xx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais) valor este dividido mensalmente e igualmente em **12 (doze)** parcelas ao **Centro de Educação Infantil Nova Super Kids**, segue os respectivos valores e datas:

***Mensalidade** – R\$ **xxx,xx** (xxxxxxxxxxxxxxxxx reais) Vencível no dia **5 (cinco)** de cada mês, a contar da data de assinatura deste. Para o pagamento efetivado até o dia **5º (quinto)** dia útil de cada mês, não será cobrado a taxa de atraso, após essa data será cobrado uma taxa administrativa no valor de **R\$15,00** mais multa e juros por dia de atraso conforme **CLÁUSULA OITAVA**.

****Taxa de Festa e Eventos** – Taxas que serão cobradas a parte, referente às festas incluídas no cronograma da escola, todos os alunos deverão pagar, mesmo que não participem das mesmas, os valores das taxas serão definidos conforme o formato da festa, podendo ser pagas por boleto ou na Secretaria da Escola. Os comprovantes de pagamento das taxas deverão constar o carimbo com o CNPJ e a assinatura da diretoria do **Centro de Educação Infantil Nova Super Kids**.

Parágrafo primeiro – O não comparecimento do aluno aos atos escolares não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA realizará a cobrança através da emissão de Boleto Bancário de prestação de serviço, no valor da respectiva parcela mensal, no caso de inadimplência, será acrescida de taxa administrativa mais multa de **2% (dois por cento)**, e juros de **0,34% (trinta e quatro milésimos por cento)** ao dia de atraso ou de acordo com IGP-M ou outro índice oficial previsto pelo Banco Central.

Parágrafo primeiro – O atraso por **90 (noventa)** ou mais dias causa a rescisão automática do contrato, observando o disposto no art. 408 do Código Civil. Independentemente de notificação sem prejuízo da cobrança e recebimento do que for devido.

Parágrafo segundo – Fica desde já autorizado a **CONTRATADA** a comunicar o inadimplente superior a **30 (trinta)** dias aos departamentos de defesa ao consumidor como (SEPROC – SERASA – CADIN), legalmente existentes, nos termos do artigo 6º da Lei 9.870/99, artigo 475, 476 e 477 do Novo Código Civil e artigo 43, 2º da Lei nº 8.078.

Parágrafo terceiro – O não recebimento da boleta não exime o **CONTRATANTE** de fazer o pagamento no prazo, devendo ela ser procurada na sede do estabelecimento de ensino.

Parágrafo quarto – **A CONTRATADA**, salvo concessão especial, não receberá pagamento com cheque pré-datado, de terceiros, de outra praça e se o **CONTRATANTE** estiver inadimplente, o pagamento com cheque, quando aceito, terá caráter provisório e de liberalidade somente sendo considerado definitivo após a compensação.

CLÁUSULA NONA – (DESISTÊNCIA E NÃO EFETIVAÇÃO) – Se o **CONTRATANTE** desistir da matrícula até a data anterior ao dia de início das aulas no ano letivo terá devolução de 50% (cinquenta por cento) do valor já pago, restando a **CONTRATADA** a diferença para cobertura de tributos e contribuições incidentes sobre faturamento, despesas administrativas e ocupação de vaga.

Parágrafo primeiro – Não haverá devolução se a desistência ocorrer após o início do ano letivo.

Parágrafo segundo – Ao aluno inadimplente não será permitida a matrícula para o ano letivo subsequente, conforme o disposto no Artigo 476 do novo Código Civil e parágrafo 1º Artigo 6º da Lei 9.870/99.

CLÁUSULA DÉCIMA – (DESLIGAMENTO, CANCELAMENTO, TRANSFERÊNCIA E DESISTÊNCIA) – Caso o **CONTRATANTE** optar em rescindir o contrato terá uma multa contratual referente a 50% (cinquenta por cento) do valor vigente da mensalidade.

Parágrafo primeiro – Salvo quando o **CONTRATANTE** apresentar por atestado médico o motivo do afastamento do **ALUNO** por mais de 30 dias. Sendo comprovada a impossibilidade de frequentar as aulas não será cobrado valor de multa contratual.

Parágrafo segundo – Enquanto não for apresentado o documento referido na CLÁUSULA DÉCIMA, parágrafo primeiro, o contrato permanece íntegro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato vigorará, da data de sua assinatura até completar 12 meses ou poderá ser rescindido nas seguintes situações:

Parágrafo primeiro – Por inadimplência, de acordo com a **CLÁUSULA OITAVA, parágrafo primeiro**, e nos termos disposto nos artigos 389 e 476 do Novo Código Civil. Em qualquer um dos casos, fica o **CONTRATANTE** obrigado a saldar o valor integral da parcela em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O horário de funcionamento do **Centro de Educação Infantil Super Kids** é das 07h00min às 18h45min, havendo tolerância de 15 (quinze) minutos. O **CONTRATANTE** fica ciente que após as 19h00min, será cobrado o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) a cada fração de 15 (quinze) minutos – valor este que será cobrado, ao final do mês, juntamente com a mensalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O aluno matriculado deverá obedecer aos seguintes horários de entrada e saída:

<u>PERÍODO INTEGRAL</u>	<u>MEIO PERÍODO MANHÃ</u>	<u>MEIO PERÍODO TARDE</u>	<u>PERÍODO INTERMEDIÁRIO</u>
Entrada: 7h00 Saída: 18h45m	Entrada: 7h00 Saída: 13h00	Entrada: 13h00 Saída: 18h45m	Entrada: 8h00 ou 11h00 Saída: 15h00 ou 18h00

Parágrafo primeiro – O **CONTRATANTE** fica ciente que o aluno meio período ou intermediário que comparecer em contra-turno, ou seja, fora de seu horário de matrícula, PAGARÁ diária avulsa, no valor de R\$20,00 (vinte) reais, **INDEPENDENTE DO HORÁRIO DE CHEGADA À ESCOLA**, valor este, que será cobrado ao final do mês, juntamente com a mensalidade.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** fornecerá café da manhã, almoço, lanche da tarde e janta para o **ALUNO** de acordo com período contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O **CONTRANTE** fica ciente que é de sua inteira responsabilidade a aquisição do material escolar **KIT 1 - Material Didático e KIT 2 – Material de uso diário que permanecerá na escola** e também a aquisição das roupas das aulas especiais. O pagamento dos materiais como livros didáticos, deverá ser efetuado juntamente com a mensalidade por boleto ou junto a Secretaria da Escola.

*Para dirimir questões oriundas deste **CONTRATO**, fica o eleito o Foro da Cidade de Curitiba. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de das testemunhas subscritas, a fim de que se produzam os efeitos legais.

*Li e concordo com todas as cláusulas contratuais do **Centro Educacional Infantil Nova Super Kids**.

Curitiba, xx de Janeiro de 2013.

CEI NOVA SUPER KIDS

CONTRATANTE

Testemunha: Marcelo Gomes de Souza
RG: x.xxx.xxx-xx

Testemunha:
RG:

